



Estado de Santa Catarina
Município de Treze Tílias

DECRETO Nº 1.830/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE TÍLIA.
PUBLICAÇÃO LEGAL

Este Documento foi publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal de Treze Tílias.

de 22, 11, 13 a 06, 12, 13

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICAS CULTURAIS.

MAURO DRESCH, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na conformidade da Lei Complementar 53/2013 e 56/2013:

DECRETA:

Art. 1º-O Conselho Municipal de Políticas Culturais de acordo com a Lei Complementar 053/2013 e LC 056/2013 de 05 de julho de 2013, fica assim constituído:

SOCIEDADE CIVIL	TITULAR	SUPLENTE
Escultura	Starbak Franz Schneider	Christian Moser
Artesanato	Kaly Fabiana Kohler	Scheila Knollseisen Reiter
Música	Werner Thaler	Cecilia Pattis, Hartmann
Dança	Agnes Klotz Certon	Lori Sauer
Indústria e Comércio	Armindo Ansiliero Junior	Sandra Regina Concatto
Demais segmentos culturais/agentes culturais	Karen Vasconcellos	Giovana Ferronato
PODER PÚBLICO	TITULAR	SUPLENTE
Secretaria de Cultura	Gabriela Rugere de Oliveira Jorge	Inês Behrend Dalla Costa
Secretaria de Turismo, Ind. E Comércio	Manuela Rodrigues	Dirlei Barbieri Rofner
Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário	José Carlos Toporoski	Ademar Gaedke
Secretaria de Educação	Mari Piaia	Neiva Sbardella
Área desportiva	Maristela Mazetto	Oumar Cassol
Poder Executivo	Sandro Eduardo Hartmann	Karina Boesing Kucera



Estado de Santa Catarina
Município de Treze Tílias

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Treze Tílias aos 22 de novembro de 2013.



MAURO DRESCH
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente decreto no Mural Público aos 22 dias de novembro de 2013.



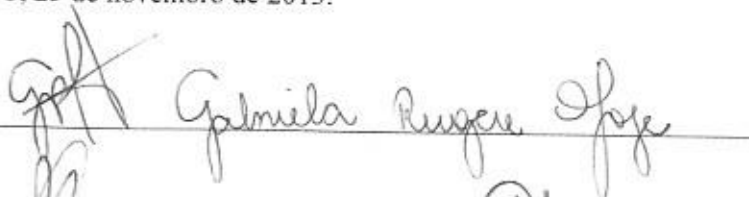
WERIDIANA FALCHETTI
Secretária de Administração e Fazenda

**ATA 01 - REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
TREZE TÍLIAS-SC**

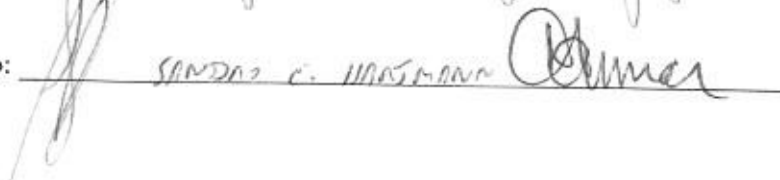
Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de 2013, às 10 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Treze Tílias, situada a Praça Ministro Andreas Thaler, número vinte e cinco, centro, em Treze Tílias, Santa Catarina, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Cultura de Treze Tílias – CMCTT, sob a presidência da Secretária de Cultura, Gabriela Rugere. Estiveram presentes os Conselheiros Membros: **Werner Thaler; Christian Moser; Kally Fabiana Kohler; Armindo Ansilheiro Junior; Karen Vasconcelos; Agnes Klotz Ceron; Ademar Gaedke; Mari Piaia; Maristela Mazetto; Manuela Rodrigues e Sandro Eduardo Hartmann.** Foi indicada para elaborar a ata da reunião nesta sessão, a Sra. Inês Behrend Dalla Costa. Pauta do dia: a) Introdução ao Sistema Municipal de Cultura e o papel do Conselho; b) Verificação das propostas levantadas pelas entidades/artistas c) Fundo Municipal – esclarecimentos e análises iniciais; d) Calendário de reuniões. Aberta a reunião, foi dada a palavra para a gestora cultural, Alexsandra dos Santos, explanar sobre o Sistema Municipal de Cultura, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, e o papel do Conselheiro Municipal de Cultura. Em seguida, os conselheiros tiveram ciência das propostas sugeridas pelos artistas durante o prévio levantamento de dados pelo Cadastro Cultural do Município e, conforme lembrado pelo conselheiro Werner Thaler, foram incluídas as propostas levantadas na Conferência Municipal, ocorrida no dia 10 de agosto de 2013, com base nos eixos do Sistema Nacional. Foi definido que cada conselheiro levará as propostas para seus respectivos segmentos para discussão da viabilidade e prioridades. Ressaltou-se que as propostas são provisórias, estando abertas para novas ideias, cujas alterações ou inclusões devem ser trazidas nas próximas reuniões. Com relação ao Fundo Municipal de Cultura, foi exposta a representação do 1% (um por cento) em números, o qual será repassado ao Fundo pelo município. Além disso, os conselheiros foram posicionados em relação aos compromissos já assumidos anteriormente. Em discussão sobre estes compromissos, foi decidido que será agendada uma reunião com o prefeito para verificar a possibilidade de alguns destes compromissos serem absorvidos por outras secretarias, de forma a não comprometer integralmente o fundo. Também surgiram propostas de buscar formas de arrecadar recursos para o fundo, tais como a lei Rouanet, promoções, doações, etc. Por fim, os conselheiros sugeriram que seja concedido o prazo de 1 (um) ano (2014), para a adequação dos gastos hoje já existentes e possível absorção pelas próprias entidades. Ao final da reunião, foram eleitos os membros da comissão do Conselho de Cultura, ficando definido como Presidente: Gabriela Rugere de Oliveira Jorge; Vice-presidente: Agnes Klotz Ceron; 1º Secretário: Ademar Gaedke; 2º secretário: Armindo Ansilheiro Junior. Sobre o calendário de reuniões, ficou combinado que ficará a critério da presidente agendar a nova reunião do conselho, verificando a disponibilidade do prefeito. Sem mais nada a tratar, o presidente declara encerrada a reunião, às 12h20min. A respectiva ata será assinada por mim, secretária desta sessão, e pelos conselheiros do CMC.

Treze Tílias/SC, 25 de novembro de 2013.

Conselheiro:


Gabriela Rugere de Oliveira Jorge

Conselheiro:


Sandro C. Hartmann

Conselheiro: Manoel do Roberto

Conselheiro: Alcides

Conselheiro: Ademar José - ADEMAR

Conselheiro: Walter S. Vasconcelos

Conselheiro: _____

Conselheiro: _____

Conselheiro: _____

Conselheiro: _____

Conselheiro: _____

Conselheiro: _____

Secretária: _____



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO
MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC**

CAPÍTULO I - Da natureza, sede e finalidade

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Treze Tílias/SC, criado através da Lei Municipal nº. 53/2013 de 23 de maio de 2013, atendendo ao disposto nos Art. 216 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, tem seu funcionamento regulado por esse Regimento.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Treze Tílias tem sede neste Município, na Praça Ministro João Cleophas, nº 25, Centro.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Treze Tílias, doravante denominado Conselho, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador que institucionaliza e organiza a relação entre a administração municipal e a sociedade civil e integra o Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II - Da composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá composição paritária, da seguinte forma:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- III – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio;
- IV – 01 (um) representante da área desportiva;
- V – 01 (um) representante da área de Desenvolvimento Comunitário e Social;
- VI – 01 (um) representante do Poder Executivo;
- VII – 01 (um) representante da escultura;
- VIII – 01 (um) representante da música;
- IX – 01 (um) representante da dança;
- X – 01 (um) representante do artesanato;
- XI – 01 (um) representante da indústria e comércio;
- XII – 01 (um) representante dos demais segmentos culturais.

§ 1º Os representantes previstos nos:

- I – incisos I a VI será indicado pelo Prefeito Municipal e pela Câmara de Vereadores.
- II – incisos VII a XII serão eleitos e/ou indicados pelos seus pares.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

§ 2º - O Conselho será eleito para um mandato de 01 (um) ano.

§ 3º - O Conselho terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros e realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a posse de seus membros.

CAPÍTULO III - Das atribuições

Art. 5º - São atribuições e competências do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Treze Tílias:

I - representar a sociedade civil de Treze Tílias, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à gestão cultural;

II - estabelecer diretrizes e propor normas para as políticas culturais do município;

III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito: à produção, ao acesso aos bens culturais e à difusão das manifestações culturais do município;

IV - estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção, formação e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;

V - estabelecer condições que garantam a continuidade dos projetos culturais e que fortaleçam as identidades locais.

VI - responder a consultas sobre questões normativas relacionadas às políticas culturais do município;

VII - fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas culturais do município, pelos órgãos públicos de natureza cultural, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO IV - Das atribuições do Presidente

Art. 6º - O presidente do Conselho terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

1- Coordenar as atividades do Conselho;

2- Convocar as reuniões do Conselho dando ciência aos seus membros;

3- Organizar a ordem do dia das reuniões;

4- Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;

5- Determinar a verificação da presença

6- Determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes.

7- Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

- 8- Conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- 9- Colocar as matérias em discussão e votação.
- 10- Anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate;
- 11- Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- 12- Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o regimento;
- 13- Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões.
- 14- Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente.
- 15- Determinar o destino do expediente lido nas sessões.
- 16- Agir em nome do Conselho mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- 17- Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- 18- Conhecer as justificações de ausência dos membros do Conselho;
- 19- Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho.
- 20- Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias;
- 21- Contribuir com o processo de organização e consolidação das políticas culturais, assumindo responsabilidades com relação às seguintes ações: elaboração do Plano Plurianual; executar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura, a Preservação e Manutenção do Patrimônio Histórico e cultural do Município de Treze Tílias, de acordo com o estabelecido em legislação específica; gerenciar o Cadastro Cultural e estimular a integração intermunicipal para a promoção de metas culturais conjuntas.
- 22- Acompanhar e fiscalizar a execução financeira do Fundo Municipal de Cultura;
- 23- Acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil financiados por ele;
- 24- Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- 25- Apreciar e apresentar, junto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, sempre que solicitado, parecer sobre os termos de parceria a serem celebrados pelo município com Organizações da Sociedade Civil de interesse público, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a lei nº 9.790/99;
- 26- Articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais responsáveis pela gestão pública da cultura, de modo a garantir o desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes no município de Treze Tílias, evitando a sobreposição de ações;
- 27- Acompanhar, juntamente com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- 28- Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo município para a sua integração ao Sistema Nacional de Cultura.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

29- Estabelecer e acompanhar, sempre que necessário e em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais, quaisquer alterações neste Regimento.

Art. 8º - O vice-presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 1 (um) ano que poderá ser renovado pelo mesmo período dos membros efetivos e suplentes.

Parágrafo Único - O Vice-presidente do Conselho é o substituto do Presidente no exercício da Presidência do Conselho, e terá as mesmas atribuições quando do afastamento do Presidente.

CAPITULO V - Dos membros do Conselho

Art. 9º - Compete aos membros do Conselho

- 1- Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- 2- Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- 3- Abster-se de votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- 4- Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- 5- Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- 6- Desempenhar as funções para as quais for designado;
- 7- Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- 8- Obedecer às normas regimentais;
- 9- Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- 10- Apresentar retificações ou impugnações as atas;
- 11- Justificar seu voto quando for o caso;
- 12- Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

Art. 10º - Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões seguidas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ 1º - O prazo para justificção de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 2º - Declarando extinto o mandato de qualquer membro, caberá ao chefe do poder executivo municipal indicar o novo representante.

Art. 11 - O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

CAPÍTULO VI - Dos serviços administrativos do Conselho

Art. 12 – Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário que será designado no ato da eleição, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- 1- Secretariar as reuniões do Conselho;
- 2- Receber, preparar, expedir e controlar as correspondências;
- 3- Preparar a pauta das reuniões;
- 4- Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- 5- Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- 6- Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- 7- Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- 8- Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões em livro de presença;
- 9- Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- 10- Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VII - Das reuniões

Art. 13 - Poderão participar das reuniões com direito de voz, todos os membros efetivos e suplentes. No caso da presença dos membros efetivos e suplentes que representam um mesmo segmento da sociedade, somente terá direito a voto o membro efetivo. O membro suplente somente terá direito a voto na ausência do membro efetivo.

Parágrafo Único: poderão assistir às reuniões do Conselho qualquer cidadão, não tendo, porém, direito à voz e nem a voto.

Art. 14 - As reuniões do Conselho serão realizadas normalmente na sede do órgão, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Art. 15 - As reuniões serão:

- Ordinárias, a cada mês, em data a ser fixada pelo presidente.
- Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente ou mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 16 - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros efetivos, podendo estes ser representados por seus respectivos suplentes.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

§ 1º - Se à hora do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardada durante até 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, O presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º - A reunião de que trata o parágrafo segundo será realizada com qualquer número de membros presentes.

§ 4º - O prazo em média de duração das reuniões será de 1 (uma) hora.

Art. 17 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art.18 - O presente Regimento poderá ser alterado em caráter excepcional, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos e por unanimidade.

CAPÍTULO VIII - Da ordem dos trabalhos

Art. 19 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

1. Leitura votação e assinatura de ata da reunião anterior.
2. Ordem do dia
3. Comunicações do Presidente.
4. Expedientes

Parágrafo Único – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 20 - O expediente se destina a leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 21 - A ordem do dia corresponderá à discussão dos assuntos integrantes da pauta da reunião, bem como das atribuições do Conselho conforme estabelecido em lei e neste regimento.

CAPÍTULO IX - Das discussões

Art.22- Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário sobre os assuntos de interesse do Conselho.

Art.23 - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas, as quais serão colocadas em atas e assinadas na reunião seguinte.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

Parágrafo único: Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

Art. 24 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe esse regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 25 - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho pelo prazo de 05 (cinco) minutos para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO X - Das votações

Art. 26 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 27- Somente poderão votar os membros efetivos presentes ou seus respectivos suplentes no caso de sua ausência.

Art. 28 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovarem a matéria em votação.

§ 2º - A votação nominal será feita pelas chamadas dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição ou se absterem de votar, justificando sua abstenção.

Art. 29 - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis, em contrário e quantas abstenções.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 30 - Cabe ao plenário decidir se a votação pode ser global ou destacada.

Art. 31 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO XI - Das decisões

Art. 32 - As decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, quando houver necessidade, apenas o voto de desempate.

Art. 33 - As decisões do Conselho serão registradas em atas.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

CAPÍTULO XII - Das atas

Art. 34 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

§ 3º - As atas poderão ser escritas por meio eletrônico, cuja cópia original e sem rasura, deverá ser colada no livro de atas, sendo uma página em meio eletrônico para cada página numerada do livro.

Art. 35 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião da qual foi lavrada a ata.

CAPÍTULO XIII - Disposições finais

Art. 36 - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 37 - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho e membros do Conselho em plenário, de acordo com o Art. 18 do capítulo VII.


Art. 38 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, providenciando-se a sua publicação no Órgão Oficial de Comunicação do Município e registro no cartório competente.

Treze Tílias/SC, 29 de maio de 2014.


Dr. Leocir Antônio Carneiro

OAB/SC nº 23.297

Assessor Jurídico


Gabriela Rugere de Oliveira Jorge

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais

Aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, conforme ata nº 006/2014.